

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE
AGOSTO DE 2020**
(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e
Amarela.

EMENDA Nº ____

Art. 1º O artigo 20 da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, que altera o artigo 33 da Lei 13.465/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art.33.....
.....

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.”

.....
.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

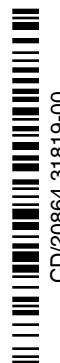
O objetivo da presente emenda é deixar mais claro a responsabilidade das concessionárias no custeio se serviços de infraestrutura, de modo a viabilizar os projetos de Regularização Fundiária. A redação agora proposta é a mesma constante do Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos núcleos regularizados.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO

PP/RJ



CD/20864.31819-00